



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03237/12**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00087/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB durante o exercício financeiro de 2011, Dr. João Gilberto Carneiro Ismael da Costa.

A mencionada peça está encartada aos autos, fl. 98, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de coletar vasta documentação essencial para elucidar os fatos apontados pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de setembro de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Em 9 de Setembro de 2013



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR